



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.26, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

Define o procedimento de remessa de correspondências com recibo de entrega enviadas por esta Corregedoria-Geral da Justiça pelo serviço de malote de correspondências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

que as comunicações deste Órgão Correicional para os juízes e servidores das comarcas do Estado são realizadas por meio do serviço de malote de correspondências contratado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

as reiteradas situações de retenção indevida ou os atrasos na devolução dos recibos de entrega, que causam prejuízos ao trâmite dos processos administrativos nesta Corregedoria;

a necessidade de agilizar a devolução do recibo de entrega da correspondência ao seu destinatário para a Corregedoria;

a inexistência de prazo definido para implantação e início do funcionamento do sistema de Malote Digital (Hermes) para as varas e demais setores administrativos das comarcas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que as correspondências internas destinadas a juízes, servidores ou setores administrativos ou judiciais das comarcas ou do Tribunal de Justiça seguirão pelo serviço de malotes de correspondências contratado pelo Tribunal de Justiça com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, salvo se disponível o Sistema de Malote Eletrônico (Hermes) para a unidade destinatária.

Art. 2º As correspondências desta Corregedoria-Geral da Justiça serão encaminhadas acompanhadas de recibo de entrega.

Art. 3º O setor de expedição da comarca, ao receber correspondência enviada pela Corregedoria-Geral da Justiça, deverá fazer a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

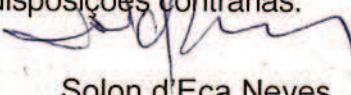
entrega imediata ao Chefe da Secretaria do Foro, que providenciará incontinentemente a entrega ao seu destinatário e colherá a sua assinatura no correspondente recibo de entrega.

Art. 4º O Chefe da Secretaria do Foro providenciará a inclusão do recibo da correspondência no próximo malote com destino à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 5º Em caso de ausência do destinatário (férias, licenças, etc.), o Chefe da Secretaria do Foro deverá comunicar de imediato a ocorrência à Corregedoria-Geral da Justiça, por mensagem de correio eletrônico ao endereço cgi@tjsc.jus.br, para obter orientação de procedimento.

Art. 6º A retenção indevida da correspondência ou do recibo de entrega sujeitará o responsável às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA